



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 23.283.347/0001-94



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 150/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2019

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE
BRASIL NOVO - FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, E A EMPRESA VIVALDO
DE S. SANTOS & CIA LTDA - ME, NA
FORMA ABAIXO**

I. PARTES

CONTRATANTE

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRASIL NOVO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 23.283.347/0001-94, sediada na Trav. 28 de Abril nº 1176 – Centro, Estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Sra. **MARINETE DA PENHA MARDEGAN SANGIORGIO**, Secretária Municipal de Educação de Brasil Novo, inscrito no CPF: 252.922.422-68.

CONTRATADA

VIVALDO DE S. SANTOS & CIA LTDA - ME, empresa, pessoa jurídica de direito privado interno, com sede em Rua Baturite nº 26 – A, Bairro Jutai, Santarém - PA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.506.620/0001-13, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador Vivaldo Souza dos Santos, Brasileiro, Casado, empresário, portador do RG nº 764265 SSP/AM e do CPF nº 163.258.772-68, residente e domiciliado na Rua Baturite, nº 26 – A, Bairro Jutai, Santarém - PA.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do **PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2019-SEMED**, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

1- DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de pessoa jurídica, do ramo pertinente, especializada para locação de veículos para o Condução Escolar no Município de Brasil Novo.

1.2 – O Veículo ora contratado, destina-se exclusivamente ao transporte de alunos e seus pertences escolares, não podendo transportar: pessoas, objetos e/ou cargas de qualquer natureza.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 23.283.347/0001-94



ITEM	LOCALIDADE/PERCURSO – VICINAL DA 13 -BEIRA-RIO XINGU A EMEF BRASIL NOVO	QTD/UND.
06	Locação de um Veículo Adaptado, ano de fabricação a partir de 2009, com capacidade de 45 lugares, em bom estado de conservação, que ofereça condições aceitáveis ao transporte de pessoas, que disponha de capota em madeira recoberta de lona impermeável ou similar, que estenda nas laterais com proteção anti-chuva e sol, com entrada lateral, que disponha de assentos acolchoados, pneus apropriados à estrada de terra, para atender um percurso de 86 km/dia, (ida-e-vinda) da vic. 13. Saída: EMEF Santa Juliana, beira-rio Xingu e seguindo até Escola “Brasil Novo” e vice-versa. Motorista: Moacir de oliveira Martins Veículo: Ford/F4000 ano/mod 2009/2009 – placa MWS-0943 Valor: R\$ km: 4,90 Valor Total: 84.280,00	17.200km
ITEM	LOCALIDADE/PERCURSO – VICINAL DA 20 -RAMAL DO “ZEZINHO CEARENSE” E CRISTALINA	QTD/UND.
12	Locação de um Veículo Adaptado, ano de fabricação a partir de 2009, com capacidade de 20 lugares, em bom estado de conservação, que ofereça condições aceitáveis ao transporte de pessoas, que disponha de capota em madeira recoberta de lona impermeável ou similar, que estenda nas laterais com proteção anti-chuva e sol, com entrada lateral, que disponha de assentos acolchoados, pneus apropriados à estrada de terra, para atender um percurso de 142 km/dia, (ida-e-vinda) da vic. 20. Saída: fazenda do Sr. Joel Sperotto passando pela entrada do ramal da Cristalina até a EMEF Santa Terezinha na Agrovila Duque de Caxias e vice-versa. Motorista: Antonio Gomes Veículo: Ford/F4000 ano/mod 2009/2010 – placa WJW-3390 Valor: R\$ km: 4,90 Valor Total: 139.160,00	28.400km
ITEM	LOCALIDADE/PERCURSO – VICINAL DA 20 -RAMAL DA PETROBRAS E CRISTALINA	QTD/UND.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 23.283.347/0001-94



15	Locação de um Veículo Adaptado, ano de fabricação a partir de 2009, com capacidade de 25 lugares, em bom estado de conservação, que ofereça condições aceitáveis ao transporte de pessoas, que disponha de capota em madeira recoberta de lona impermeável ou similar, que estenda nas laterais com proteção anti- chuva e sol, com entrada lateral, que disponha de assentos acolchoados, pneus apropriados à estrada de terra, para atender um percurso de 70 km/dia, (ida-e-vinda) da vic. 20. Saída: Lote do Sr. Ivan, passando pelo ramal da “Petrobrás” e ramal “Cristalina” até a Agrovila Duque de Caxias EMEF Santa Terezinha e vice-versa. Motorista: Genilson Machado de Araújo Veículo: L200 4x4 ano/mod 2010/2011 – placa NSZ-8267 Valor: R\$ km: 4,90 Valor Total: 68.600,00	14.000km
ITEM	LOCALIDADE/PERCURSO – VICINAL DA 19 -PEDRO ALEIXO A SANTOS DUMONT	QTD/UND.
16	Locação de um Veículo Adaptado, ano de fabricação a partir de 2009, com capacidade de 45 lugares, em bom estado de conservação, que ofereça condições aceitáveis ao transporte de pessoas, que disponha de capota em madeira recoberta de lona impermeável ou similar, que estenda nas laterais com proteção anti-chuva e sol, com entrada lateral, que disponha de assentos acolchoados, pneus apropriados à estrada de terra, para atender um percurso de 148 km/dia, (ida-e-vinda) da vic. 19. Saída: Porteira do Sr. Pedro Aleixo indo até a EMEF Pinheiros (Malvinas) e daí seguindo até a EMEF Pio XII indo até a escola Santos Dumont e vice-versa. Motorista: João Bezerra Silva Veículo: Ford/F4000 4x4 ano/mod 2009/2010 – placa HJW-2752 Valor: R\$ km: 4,90 Valor Total: 145.040,00	29.600km
VALOR TOTAL		437.080,00

1.2 - É expressamente proibido a(o) CONTRATADO(A) trocar e/ou substituir o veículo objeto desse contrato, sem prévio consentimento da CONTRATANTE, devendo nessa hipótese, o veículo substituto ser apresentado a representante autorizado da CONTRATANTE para a devida



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 23.283.347/0001-94



avaliação de estado de conservação bem como a regularidade de sua documentação de propriedade e circulação.

2 - DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de **R\$: 437.080,00 (Quatrocentos e trinta e sete mil, e oitenta reais)**, sendo que o valor dos itens 06, 12, 15 e 16 por km é de **R\$: R\$: 4,90 (Quatro reais e noventa centavos)**.

3 - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, FUNDEB, PNAT e QSE, conforme dotação orçamentária a seguir:

- 12 122 1005 2.026 – *Manutenção da Secretaria Municipal de Educação;*
- 12 361 0401 2.038 – *Manutenção do Programa Mais Educação;*
- 12 361 0407 2.040 – *Manutenção de Outros Programas do FNDE;*
- 12 362 1005 2.041 – *Apoio ao Ensino Médio;*
- 12 361 0253 2.037 – *Manutenção Do Transporte Escolar Da Educação Básica - FNDE;*
- 12 361 0253 2.036 – *Manutenção Do Transporte Escolar – SEDUC;*
- 12 361 0005 2.043 – *Manutenção Do Transporte Escolar – FUNDEB;*
- 3.3.90.33.00 - *Passagens e Despesas Com Locomoção;*
- 3.3.90.36.00 - *Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física;*
- 3.3.90.39.00 - *Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;*

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados mensalmente, de acordo com os dias letivos efetivamente trabalhados pelo contratado em cada mês letivo, conforme apurado pela Contratante através de relatórios das Escolas atendidas com Condução Escolar.

5.1 – O(A) CONTRATADO(A) apresentará ao **GESTOR** documento fiscal específico até o 2º (segundo) dia de cada mês, em conformidade com o quantitativo de dias letivos trabalhados no mês anterior.

5.2 - O GESTOR terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

5.3 - O documento fiscal não aprovado pelo **GESTOR** será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

5.4 - A devolução do documento fiscal não aprovado pelo **GESTOR**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução do contrato, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

5.5 - O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 23.283.347/0001-94



b) existência de qualquer débito para com o **CONTRATANTE**.

5 - DA REVISÃO

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei n ° 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Na execução do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emendar todo o empenho e dedicação necessária ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:

6.1.1) comunicar, formal e imediatamente, ao **GESTOR** eventuais ocorrências anormais verificada na execução do fornecimento, no menor espaço de tempo possível;

6.1.2) recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução do fornecimento, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;

6.1.3) atender, com a diligência possível, as determinações do **GESTOR**, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;

6.1.4) Cumprir o horário, trajeto e itinerário fixado pelo **CONTRATANTE**;

6.1.5) Buscar os alunos nos locais determinados pelo **CONTRATANTE**;

6.1.6) Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;

6.1.7) Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao **CONTRATANTE**, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;

6.1.8) Cumprir as determinações do **CONTRATANTE**, inclusive as exigências do Edital e seus anexos;

6.1.9) Alterar os itinerários e os horários, a pedido da administração, assim como executar eventual itinerário não descrito no presente Edital, quando se relacionar a atividades extra-curriculares a critério da Secretaria Municipal da Educação, com a consequente repactuação das alterações e dos valores acordados, quando for necessário;

6.1.10) Submeter os veículos dos vencedores à vistoria técnica do Departamento de Transito Municipal – DEMUTRAN, para início dos serviços, sem a aprovação o mesmo não poderá dar início aos serviços;

6.1.11) Submeter os veículos à vistoria técnica quando solicitado pela Comissão Fiscalizadora durante a execução do contrato, no Departamento de Transito Municipal - DEMUTRAN;

6.1.12) Manter os veículos de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas à espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 23.283.347/0001-94



5.1.13) Manter os veículos sempre limpos;

6.1.14) Manter os veículos em condições ideais de segurança;

6.1.15) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;

6.1.16) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso aos veículos destinados à prestação dos serviços;

6.1.17) Manter atualizada a documentação exigida neste edital, relativa aos veículos;

6.1.18) O CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá solicitar a apresentação dos discos do tacógrafo do veículo utilizado no Condução Escolar objeto do presente Contrato.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) notificar, por escrito, à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades encontradas na execução do fornecimento;
- b) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- c) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do fornecimento.

8 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

8.1 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

9 - DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇOS:

A fiscalização dos serviços será expressamente acompanhado e fiscalizado pelo Sra. MARINETE DA PENHA MARDEGAN SANGIORGIO – Secretária Municipal de Educação **GESTORA DO CONTRATO**, cabendo a ela:

- a) emitir as requisições para a retirada do objeto desta licitação.
- b) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 23.283.347/0001-94



c) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**.

d) emitir pareceres em todos os atos do **CONTRATANTE** relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.

e) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

9.1 - É vedado ao CONTRATANTE e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

9.2 - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.3 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, Inciso I e II, da Lei nº 8.666/93.

10.1 - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

11 - DA RESCISÃO

Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

12 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

13 - DAS SANÇÕES

13.1 - Na hipótese de descumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

13.1.1- Arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993:

13.1.1.1 advertência por escrito;

13.1.1.2 multas:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 23.283.347/0001-94



13.1.1.2.1 multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do registro, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.^a (primeira) à 5.^a (quinta) hora;
- b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.^a (sexta) à 10.^a (décima) hora;
- c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.^a (décima-primeira) à 20.^a (vigésima) hora.

13.1.1.2.2 Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do registro, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;

13.1.1.2.3 Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do registro.

13.1.1.3 suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, até o prazo máximo previsto na legislação em vigor;

13.1.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “13.1.1.3”;

13.2 As sanções previstas nas letras “13.1.1.1”, “13.1.1.3” e “13.1.1.4”, poderão ser aplicadas juntamente com a da letra “13.1.1.2”, facultada a defesa prévia do interessado.

13.3 Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Brasil Novo – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

13.4 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

13.5 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.6 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

14 - DA LICITAÇÃO

Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial SRP registrado sob o nº 005/2019-SEMED.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 23.283.347/0001-94



15 - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a duração até 31/12/2019, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo.

16 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

17 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Brasil Novo/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Brasil Novo/PA, 06 de fevereiro de 2019.

MARINETE DA PENHA MARDEGAN SANGIORGIO
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

VIVALDO DE S. SANTOS & CIA LTDA - ME
CNPJ: 11.506.620/0001-13
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
